

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO  
SEGUNDA CÂMARA RECURSAL  
PROCESSOS CCE Nº: 157/2005  
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 032796.  
RECORRENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

**ACÓRDÃO Nº 33/2006.**

**EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ENERGIA ELÉTRICA. NÃO DESTAQUE DE ICMS EM NF'S DE ENERGIA ELÉTRICA DE CONSUMIDORES. CABIMENTO DA AUTUAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME**  
**I- Provas emprestadas do processo 301.1233/2003, cuja conformidade, nos termos do Art. 383 do CPC, não foi questionada pela autuada. II- Assim, não merece qualquer reparo à decisão recorrida ex-officio. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR PROCEDENTE EM PARTE O AUTO DE INFRAÇÃO 32796.**

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 27 de abril de 2006.

Getulio Cavalcante – Conselheiro - Presidente  
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator  
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro  
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ  
SEGUNDA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 348/2005  
PROCESSO ORIGINAL: 908.0805.053/2004  
RECORRENTE: LUIS CARLOS WANDSCHEER  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: GETULIO CAVALCANTE

**ACÓRDÃO Nº 34/2006.**

**ICMS. Obrigação Acessória.** Descumprimento da obrigação de emitir documento fiscal ao proceder circulação de mercadorias, conforme previsto na legislação fiscal.  
Insuficientes os argumentos para elidir as razões apresentadas pelo Fisco e a penalidade imposta.  
Penalidade imposta em observância ao constante do art. 79, III, “a”, da Lei nº 4.257/89.  
Normas infringidas art. 54, I e parágrafo único, da Lei nº 4.257/89, c/c os arts. 166, § 4º, I, do Decreto nº 7.560/89 e arts. 1º, I e 16 do Dec. 9.740/97.  
**Decisão:** Recurso conhecido e improvido, por unanimidade, para manter a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, Segunda Câmara, em Teresina, 27 de abril de 2006.

Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator  
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro  
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado do Piauí

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ  
SEGUNDA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 351/2005  
PROCESSO ORIGINAL: 908.0805.053/2004  
RECORRENTE: LUIS CARLOS WANDSCHEER  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: GETULIO CAVALCANTE

**ACÓRDÃO Nº 35/2006.**

**ICMS. Obrigação Principal.** Descumprimento da obrigação de emitir documento fiscal ao proceder circulação de mercadorias, conforme previsto na legislação fiscal.  
No caso específico, por tratar-se de diferimento de produtos agrícolas, regulamentado pelo Dec. nº 9.406/95, deveriam as mercadorias se fazerem acompanhar das Notas Fiscais, conforme previsão legal.  
Insuficientes os argumentos para elidir as razões apresentadas pelo Fisco e a penalidade imposta.  
Penalidade imposta em observância ao constante do art. 78, III, “b”, da Lei nº 4.257/89.  
Normas infringidas arts. 1º, caput, 2º, I e 54, I, da Lei nº 4.257/89, c/c os arts. 2º, II, § 1º, do Decreto nº 9.406/95; arts. 1º, IV e 19, I do Dec. 9.740/97 e art. 19, do Dec. nº 7.560/89.  
**Decisão:** Recurso conhecido e improvido, por unanimidade, para manter a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, Segunda Câmara, em Teresina, 27 de abril de 2006.

Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator  
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro  
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado do Piauí

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO  
SEGUNDA CÂMARA RECURSAL  
PROCESSOS CCE Nº: 158/2005  
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 32797.  
RECORRENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

**ACÓRDÃO Nº 36/2006.**

**EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ENERGIA ELÉTRICA. LANÇAMENTO EM DUPLICIDADE. DECISÃO UNÂNIME. I- O exercício e a infração, já foram objeto de lançamento anterior, através do AI 28243, de 10/08/2001. II- Assim, não merece qualquer reparo à decisão recorrida ex-officio. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, PARA CONSIDERAR IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO 32797.**

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 27 de abril de 2006.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente  
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator  
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro  
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

P. P. 1632